

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

### DECRETO nº 1.105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Publicado e afix	ado no local de costume,
ao Quadro de	Avisos desta Prefeitura.
Occidenta,	<u>el</u>

"Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis ou antieconômico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis ou antieconômicos do Patrimônio Público do Município de Serrania, na modalidade de leilão, em conformidade com os artigos 29 e 30 da Lei Orgânica deste Município e Lei Complementar n. 101/2000,

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º**. Designar os seguintes servidores públicos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar os bens móveis inservíveis ou antieconômicos destinados a leilão:
- I Gilmar Alves Correa
- II Lázaro Raimundo Florêncio Bruno
- III Gilmar Rodrigues Vieira
- **Art. 2º**. Cabe à Comissão constituída no Artigo 1º deste Decreto, vistoriar, organizar em lotes e avaliar os seguintes bens móveis, elaborando Termo de Vistoria e Avaliação e encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.
- 1. SIENA HLX FLEX/FIAT 2005 VERMELHO HMN-2381
- 2. DUCATO RONTAN AMBULÂNCIA/FIAT 2005 BRANCA HMG-4610
- 3. UNO MILLE FIRE FLEX/FIAT 2006 BRANCA HMG-6379
- 4. MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ/LO 814 1996 BRANCA CLK-1384
- 5. KOMBI/VW LOTAÇÃO 2006/2007 BRANCA HMN-6067
- 6. MICRO TRATOR/TRAMONTINI TR 18 RJ-P VERMELHO
- **Art. 3º.** A avaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo e poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens.

h

# MEANIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- Art. 4º. O Termo de Avaliação deverá conter as seguintes informações:
- II detalhar a especificação dos veículos a serem leiloados (marca, placa, chassis, ano de fab/mod, cor predominante, renavan, etc);
- III registros fotográficos para validar a informação alusiva ao estado de conservação e dos defeitos generalizados nos veículos;
- IV detalhar a quilometragem rodada pelos veículos;
- V fica facultado à comissão de vistoria e avaliação, solicitar orçamentos nas oficinas mecânicas para suportar as informações alusivas ao estado de funcionamento, custo de recuperação e valor de mercado do bem podendo ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.
- VI constar no Termo de Vistoria numerações patrimoniais dos veículos e dos valores registrados na Contabilidade, caso haja;
- VII Constar no Termo de Vistoria qual o parâmetro ou fonte utilizada para avaliação (ex: Tabela FIPE)
- **Art. 5º**. Fica o Departamento Municipal de Fazenda obrigado a atender ao determinado no art. 44, da Lei Complementar n. 101/2000 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.
- **Art. 6º**. A comissão de licitação de alienação para a venda dos bens patrimoniais assim como a nomeação de leiloeiro serão feitos em ato próprio.
- **Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania/MG, 25 de outubro de 2017.

Publicado e afixado no local de costume, Ro Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 25/10/2017

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO Prefeito Municipal